CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI N.____/2025 **0329/2025**

Institui o Programa Municipal de Apoio Educacional à Mãe Estudante no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o **Programa Municipal de Apoio Educacional à Mãe Estudante**, com o objetivo de promover o acesso, permanência e conclusão de cursos de formação escolar, técnica ou superior por mães residentes no município.

Art. 2º O Programa visa atender mães, com especial atenção às mães solo, em situação de vulnerabilidade social ou econômica, oferecendo os seguintes apoios:

I – **Prioridade de matrícula e permanência** de seus filhos em creches e escolas de tempo integral da rede municipal;
II – **Auxílio financeiro ou bolsas de incentivo** para mães regularmente matriculadas em instituições de ensino reconhecidas;
III – **Atendimento psicossocial e orientação educacional**, por meio da rede municipal de assistência social e educação;
IV – **Parcerias com instituições públicas e privadas** para concessão de bolsas, estágios e formação continuada;
V – **Flexibilização de horários ou oferta de vagas noturnas** em cursos de qualificação profissional organizados pelo município.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – *Mãe estudante*: mulher que esteja em período ativo de estudos em instituições públicas ou privadas de ensino;
II – *Mãe solo*: mulher que exerça sozinha a responsabilidade legal e cotidiana pelo(s) filho(s), sem auxílio de companheiro/a.

Art. 4º A mãe estudante poderá requerer sua inclusão no Programa mediante comprovação de:
I – Residência no município de Fortaleza;
II – Matrícula ativa em curso regular;
III – Responsabilidade legal por ao menos um filho dependente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino, organizações sociais e empresas para viabilizar:

I – Vagas gratuitas em cursos profissionalizantes e supletivos;
II – Acesso a transporte gratuito ou subsidiado para frequentar as aulas;
III – Programas de alfabetização de jovens e adultos com foco em mães em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º O Programa será coordenado de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais da Educação, da Juventude, da Assistência Social e da Mulher.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios de seleção, acompanhamento e manutenção das beneficiárias no Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 15 **DE** maio **DE 2025.**

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
15 MAI 2025
10.29 hs
SERVIDOR

JUSTIFICATIVA

Esta proposta reconhece as múltiplas jornadas enfrentadas por mães — especialmente mães solo — no esforço de garantir educação para seus filhos e, ao mesmo tempo, buscar sua própria formação e emancipação. A exclusão escolar, a evasão por sobrecarga de cuidados e a falta de apoio institucional são obstáculos reais que exigem respostas concretas do poder público.

Experiências municipais como as de Belém (PA), Londrina (PR) e São Paulo (SP) já demonstraram resultados positivos em ações voltadas à permanência e formação educacional de mulheres com filhos.

Aprovada, esta iniciativa contribuirá para romper o ciclo de pobreza e dependência que atinge muitas mulheres em Fortaleza, promovendo autonomia, qualificação profissional e equidade de oportunidades. Contamos, portanto, com a consciência dos nobres pares parlamentares para aprovação de tão nobre causa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_____DE_____DE 2025.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL